



Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo), a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo) tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a Teoria do Elo, que relaciona os maus-tratos aos animais com a violência doméstica.

Art. 3º As atividades da Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo) compreenderão, entre outras, a realização de ações de mobilização, de palestras, de debates, de encontros, de eventos e de seminários para a conscientização, a discussão e a elaboração de políticas públicas sobre a Teoria do Elo.

Art. 4º A Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo) passa a integrar o calendário oficial nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Data do Documento: 26/08/2025

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965693>

2965693